



# Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 15 DE SUMMO DE 2014.

Regulamenta e disciplina a atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, na atualização de valores de ingressos e serviços de apoio em unidades de conservação federais. (Processo nº 02070.001338/2013-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 8° da Portaria MMA nº 366/2009 que estabelece que os valores do ingresso, os percentuais e a aplicação dos descontos e o grupamento das unidades de conservação federais poderão ser atualizados por ato do Presidente do Instituto Chico Mendes;

Considerando o disposto na Portaria ICMBio nº 211, de 10 julho de 2013, que atualizou os preços dos ingressos de acesso às unidades de conservação federais e demais serviços e atividades de uso público;

- Considerando a necessidade de promover anualmente a atualização dos valores de serviços administrativos, assim como os de entrada, permanência e utilização de áreas em unidades de conservação federais, previstos no art. 17-M da Lei nº 6.938/81;

Considerando a necessidade de que os procedimentos de atualização de valores sejam anuais de modo a conferir segurança jurídica e garantir a previsibilidade de recursos orcamentários:

Considerando a previsão de reajuste dos valores de ingresso constante nos contratos de concessão firmados pelo ICMBio; e

Considerando o disposto no Processo nº 02070.001338/2013-11,

# RESOLVE:

Art. 1º Instituir rotina de atualização de valores dos ingressos e serviços de apoio em unidades de conservação federais do ICMBio.

Art. 2º As atualizações dispostas na Portaria ICMBio nº 211/2013 serão efetuadas anualmente no mês de novembro, em conformidade com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no

W

período de 12 (doze) meses compreendido entre setembro do ano anterior até agosto do ano da atualização.

Parágrafo único. A atualização dos valores de ingressos e serviços de apoio, de que trata o *caput* deste artigo, observará o índice que consta das cláusulas do contrato específico, em unidades de conservação federais que dispõem de delegação de serviço de cobrança de entrada ou bilheteria, por meio de concessionário ou prestador de serviços.

Art. 3º A Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação – DIMAN, por meio da Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, deverá encaminhar no início do mês de setembro de cada ano, para a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, a tabela contendo as unidades de conservação federais que deverão ter os valores de seus ingressos e serviços de apoio devidamente reajustados.

Art. 4° A DIPLAN, por meio da Coordenação Geral de Finanças e Arrecadação – CGFIN, será responsável por efetuar os cálculos necessários à atualização anual até o dia 25 do mês de setembro, para vigência a partir do primeiro dia do mês de novembro, com base nas tabelas fornecidas pela DIMAN e nos índices acumulados descritos no caput do art. 2°.

Art. 5º Deverá ser publicada uma Portaria contendo os valores atualizados, até o primeiro dia útil do mês de outubro de cada ano.

Art. 6º Os chefes das unidades de conservação federais deverão promover ampla divulgação dos novos valores, imediatamente após a publicação dos valores atualizados.

Art. 7º Excepcionalmente, o primeiro reajuste para cumprimento integral ao disposto no art. 2º desta Instrução Normativa, deverá considerar o IPCA acumulado do período de abril de 2013 a agosto de 2014, em função de que o reajuste anterior compreendeu o período até março de 2013.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Presidente

PUBLICADO	NO I	DOU	Nº .	178	_
Seção		Pág.	SP	73	
0e_16_1	0.9	9'	_/_>	14	_

Nº 1.438 - Gilmário Geime da Silva Barros, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.439 - Alex Sandro de Oliveira, Reservatorio da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia,

Nº 1.440 - Carlos Antonio de Oliveira Nunes, UHE Luiz Gonza-ga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irriga-

Nº 1.441 - Elza Maria do Nascimento Cruz, UHE Luiz Gonza-ga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irriga-ção.

Nº 1.442 - Maria Nalcisa da Conceição Neta, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1 443 - Maria Izabel da Silva Barros, rio São Francisco, Município nta Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação

Nº 1.444 - Maria do Carmo Barros da Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.445 - Jorge Vieira de Oliveira, rio S\u00e3o Francisco, Munic\u00edpio de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irriga\u00e7\u00e3o.

Nº 1.446 - Gilmar Barbosa Naves da Silva, Reservatório da UHE Furnas, Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

 $N^2$  1,447 - Maria de Lourdes Silva da Conceição, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.448 - Fernando Araújo Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação

Nº 1.449 - Edvaldo Teles de Menezes, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação. O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais in-formações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁ-VEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007;

Considerando as orientações do Tribunal de Contas da União TCU constantes dos Acórdãos nº 601/2004-Plenário e nº 1097/2008-

Plenário;
Considerando o que consta no Processo Administrativo 02001.004469/2013-66; resolve:
Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas com-Art. 1º Esta Instrução Normativa estabetece normas com-plementares sobre o registro e o controle de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos pelo Ins-tituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Re-nováveis - IBAMA em razão da constatação da prática de infração administrativa ambiental.

Parágrafo único. A sistemática de controle estabelecida por esta Instrução Normativa substitui o sistema de controle contábil de bens apreendidos de que trata a Portaria IBAMA nº17/97-P, de 28 de fevereiro de 1997.

oens apreendidos de que trata a Portaria IBAWIA n' 1/97-P, de 28 de fevereiro de 1997.

Art. 2º O registro e o controle, a que se refere o art. 1º, dos bens apreendidos que estejam sob a guarda do IBAMA ou forem destinados, nos termos dos arts. 105, 107 e 134 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, deverão realizar-se por meio de sistema informatizado a ser instituido por esta Autarquia.

§ 1º As informações relacionadas aos bens apreendidos deverão ser inseridas, individualizadamente, pelo agente de fiscalização, incluido o valor de avaliação aproximado de cada um dos itens, os quais se sujeitarão a controle físico c informatizado, sob responsabilidade do Superintendente. Gerente Executivo ou Chefe da Unidade Avançada, no local onde estiverem depositados.

§ 2º Os Superintendentes e Gerentes Executivos poderão designar servidor corresponsável, no âmbito de suas circunscrições, para auxiliá-los no controle e, quando for o caso, proceder à destinação dos bens.

para auxilia-los i tinação dos bens.

para aximenos no controle e, quando no lo caso, proceede a destinação dos bens.

§ 3º O sistema informatizado a que se refere o caput não elide o responsável de promover vistorias, diligências e avaliações periódicas para verificar fisicamente as condições de armazenamento dos bens apreendidos.

Art. 3º As Superintendências e Gerências Executivas deverão destinar os bens apreendidos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a decisão em que a autoridade julgadora competente definir pelo perdimento, exceto quando os bens forem destinados a leilão.

Art. 4º Todas as alterações, ocorridas a qualquer tempo, relacionadas ao depósito e à destinação de animais e bens apreendidos deverão ser registradas pelo responsável, em cada unidade do Ibama, no sistema a que se refere o art. 2º desta Instrução Normativa.

Paragrafo único. A implementação da destinação final do animal ou bem apreendido definida pela autoridade julgadora competente deverá ser comunicada formalmente ao responsável para a 

Diário Oficial da União - Secão 1

Parágrafo único. Somente os bens efetivamente destinados Parágrafo único. Somente os bens efetivamente destinados os IBAMA, depois de ultimadas as providências para transferência desses na forma da legislação aplicavel, serão patrimoniados pela Coordenação de Patrimônio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logistica - DIPLAN.

Art. 6º Os artigos 9º. 21 e 43 da Instrução Normativa IBA-MA nº 28, de 8 de outubro de 2009, passam a vigorar com as sequintes alterações:

MA nº 28, de 8 de outubro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Os bens apreendidos que não forem imediatamente depositados, preferencialmente, sob a responsabilidade de órgãos ou entidades públicos, deverão ser encaminhados a locais previamente indicados para armazenamento e ficarão sob a guarda do IBAMA até sua destinação final.

§1º A Comunicação de Bens Apreendidos - CBA é o instrumento entido por activação informatingo profession a utilizado por la comunicação de servição profession de utilizado por la comunicação de servição por servição

trumento emitido por sistema informatizado próprio e utilizado pelo agente de fiscalização para informar os animais e bens apreendidos, inclusive os já destinados sumariamente, sob guarda do fiel deposob guarda do fiel depo-

agente de liscarização para ministra o bera sapreentodos inclusivo os já destinados sumariamente, sob guarda do fiel depositário ou que estão sob a guarda do IBAMA.
§2º A CBA deverá ser assinada em 2 (duas) vias, sendo uma via mantida com o agente de fiscalização e a outra acostada ao processo administrativo correspondente. (NR)
"Art. 21. O agente autuante poderá lavrar termo de depósito, em caráter precário, de animais silvestres apreendidos quando houver justificada impossibilidade das destinações previstas no §1º do art. 25. da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observado o disposto nos arts. 102, 105 e inciso I do art. 107 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, respeitadas as demais condições conforme disposto na Resolução CONAMA nº 457, de 25 de junho de 2013." (NR)
"Art. 43. Os produtos e subprodutos da flora e da fauna apreendidos que já tenham perecido poderão ser destruídos ou descaracterizados mediante a lavratura do termo de constatação e de decisão da autoridade julgadora competente, lavrando-se ainda o ter-

decisão da autoridade julgadora competente, lavrando-se ainda o termo de destruição.

Parágrafo único. No caso de desaparecimento desses bens 

§ 3º Uma vez recebidos os animais e bens apreendidos con-

§ 3º Uma vez recebidos os animais e bens apreendidos conforme especificado na CBA, a responsabilidade pelos animais e bens que estejam sob guarda do IBAMA será da unidade organizacional que receber a Comunicação.

§ 4º Para a execução do disposto no caput neste artigo, poderão ser celebrados acordos, convênios, ajustes ou instrumentos similares com órgãos e entidades, a fim de se dispor de pátios e locais adequados para o armazenamento dos bens sob a guarda do Ibama."

ma."

Art. 8º O sistema informatizado a que se refere o art. 2º deverá ser implementado até 30 de novembro de 2014, sem prejuizo da imediata aplicação, no que couber, do procedimento estabelecido por meio desta Instrução Normativa.

Art. 9º Os bens apreendidos que foram patrimoniados, embora não transferidos ao IBAMA, serão baixados da conta contábil pela Coordenação de Patrimônio e deverão constar apenas no sistema informatizado a que se refere o art. 2º.

Parágrafo único. A baixa prevista no 82º deste artigo será realizada nos termos da informação a ser prestada pelas respectivas Superintendências, a partir de inventário a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 10. As Superintendências, as Gerências Executivas e as demais unidades do IBAMA deverão promover os ajustes administrativos necessários ao pleno cumprimento desta Instrução Norma-

tiva.

Art. 11. A Instrução Normativa IBAMA nº 28, de 2009.
deverá ser revista em um prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 12. Ficam revogados a Portaria IBAMA nº 17/97-P, de
28 de fevereiro de 1997, o parágrafo único do art. 21 da Instrução
Normativa nº 28, de 2009.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de
sua publicação.

# VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

# PORTARIA Nº 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVA-VEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuções que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no DOU do dia subsequente; c Considerando a diretriz institucional para uniformização e padronização administrativas no âmbito do processo de apuração, instrução e julgamento de autos de infração; Considerando a publicidade que deve reger a prática dos administrativos e a transparância alcançada com a instrução e julgamento por meio eletrônico, no sistema SICAFI, atualmente em curso no âmbito da Sede e das unidades descentralizadas;

Considerando a necessidade de imprimir racionalidade aos métodos e processos administrativos, visando à organização, melhor distribuição do trabalho e gerenciamento dos resultados na condução de considerados na constituição de dos processos de apuração, instrução e julgamento de multas ambientais; RESOLVE:

bientais; RESOLVE:

Art. 1º As manifestações técnicas e instrutórias, pareceres instrutórios e outros documentos produzidos pelos Núcleos Técnicos Setoriais Descentralizados de Instrução Processual de Autos de Infração - NÚIPs, na Sede e nas unidades descentralizadas, além das decisões administrativas a cargo das autoridades julgadoras relativas a processos de autos de infração e demais termos próprios, deverão ser produzidas no "Módulo Câmara" do Sistema Integrado de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização - SICAFI, a partir de 1º de outubro de 2014.

2014. § 1º Em caso de necessidade, a produção de decisões administrativas fora do "Módulo Câmara" poderá, excepcional e fundamentadamente, ser autorizada pelo Superintendente ou Gerente Executivo. limitada essa possibilidade a 10% (dez por cento) do mimero de decisões produzidas pela Unidade no referido sistema, por um período de 6 (seis) meses a partir da publicação da presente Portaria, comunicando-se à Coordenação de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos - COADM, da Diretoria de Planejamento, Administração e Logistica - DIPLAN, para ciência e acompanhamento

§ 2º Exclusivamente em caso de dificuldades operacionais § 2º Exclusivamente em caso de dificuldades operacionais para elaboração de manifestações que demandem a inclusão de figuras e caracteres que ainda não possam ser incluidos no "Módulo Câmara", ou cujo tamanho exceda a capacidade da ferramenta ali disponibilizada, fica autorizada a produção desses documentos fora do "Módulo Câmara", observada a comunicação de que trata o §1º. § 3º Nos casos mencionados no §2º, a decisão administrativa do processo deverá ser produzida eletronicamente, fazendo remissão ao documento produzido fora dessa ferramenta, o qual constitui parte integrante do ato decisório, nos termos do §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999.

9.784, de 1999.

§ 4º O prazo mencionado no §1º poderá ser prorrogado a critério da DIPLAN, ouvida a COADM, com base em informação técnica produzida pelo Núcleo Técnico Setorial de Uniformização e Treinamento - NUT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JUNIOR

#### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4. DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Regulamenta e disciplina a atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, na atualização de valores de ingressos e serviços de apoio em unidades de conservação federais. (Processo nº 02070.001338/2013-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012; Considerando o disposto no art. 8º, da Portaria MMA nº 366/2009 que estabelece que os valores do ingresso, os percentuais ce a aplicação dos descontos e o grupamento das unidades de conservação federais poderão ser atualizados por ato do Presidente do Instituto Chico Mendes:

Instituto Chico Mendes; Considerando o disposto na Portaria ICMBio nº 211, de 10 julho de 2013, que atualizou os preços dos ingressos de acesso às unidades de conservação federais e demais serviços e atividades de uso público.

Considerando a necessidade de promover anualmente a atua-

Considerando a necessidade de promover anualmente a atualização dos valores de serviços administrativos, assim como os de
entrada, permanência e utilização de áreas em unidades de conservação federais, previstos no art. 17-M da Lei nº 6.938/81;
Considerando a necessidade de que os procedimentos de
atualização de valores sejam anuais de modo a conferir segurança
jurídica e garantir a previsibilidade de recursos orçamentários;
Considerando a previsão de reajuste dos valores de ingresso
constante nos contratos de concessão firmados pelo ICMBio; e
Considerando o disposto no Processo nº 02070.001338/201311 resolve:

Art. 1º Instituir rotina de atualização de valores dos ingressos serviços de apoio em unidades de conservação federais do ICM-

Bio.

Art. 2º As atualizações dispostas na Portaria ICMBio nº 211/2013 serão efetuadas anualmente no mês de novembro, em conformidade com o Indice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses compreendido entre setembro do ano anterior até agosto do ano da atualização.

Parágrafo único. A atualização dos valores de ingressos e serviços de apoio, de que trata o caput deste artigo, observará o índice que consta das cláusulas do contrato específico, em unidades de conservação federais que dispõem de delegação de serviço de cobrança de entrada ou bilheteria, por meio de concessionário ou prestador de serviços.

tador de serviços.



Art. 3º A Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN, por meio da Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, deverá encaminhar no início do mês de setembro de cada ano, para a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, a tabela contendo as unidades de conservação federais que deverão ter os valores de seus ingressos e serviços de apoio devidamente reajustados.

Art. 4º A DIPLAN, por meio da Coordenação Geral de Finanças e Arrecadação - CGFIN será responsável por efetuar os cálculos necessários à atualização anual até o dia 25 do mês de setembro, para vigência a partir do primeiro dia do mês de novembro, com base nas tabelas fornecidas pela DIMAN e nos indices acumulados descritos no caput do art. 2º.

Art. 5º Deverá ser publicada uma portaria contendo os valores atualizados, até o primeiro dia útil do mês de outubro de cada ano.

Art. 6º Os chefes das unidades de conservação federais deverão promover ampla divulgação dos novos valores, imediatamente após a publicação dos valores atualizados.

Art. 7º Excepcionalmente, o primeiro reajuste para cum-

apos a publicação dos valores atualizados.
Art. 7º Excepcionalmente, o primeiro reajuste para cumprimento integral ao disposto no art. 2º desta Instrução Normativa, deverá considerar o IPCA acumulado do periodo de abril de 2013 a agosto de 2014, em função de que o reajuste anterior compreendeu o periodo até março de 2013.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

sua publicação

#### ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 97, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Modifica a composição do Conselho Con-sultivo da Estação Ecológica Serra das Araras no Estado de Mato Grosso. (Processo nº 02070.000298/2014-63).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, nciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituti o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os art. 17 a 20, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Decreto nº 87.222, de 31 de maio de 1982,

que criou a Estação Ecológica Serra das Araras, no Estado de Mato

Grosso;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das Unidades de Conservação, bem como o apoio a participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos Conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando a Portaria nº 107, de 22 de dezembro de 2011, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Serra das

que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Serra das

Áraras;
Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.000298/2014-63, resolve:
Art. 1º O art. 2º, incisos 1 a XXVII da Portaria ICMBio nº 107, de 22 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 23 de dezembro de 2011, seção 1, pág. 113/114, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Serra das Araras é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÜBLICA
a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
b) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado do Mato Grosso, sendo um titular e um suplente;
c) Superintendência Regional de Mato Grosso do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;
d) 3º Delegacia - Cáceres/MT da 2º Superintendência Regional do Departamento da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Mato Grosso, sendo um titular e um suplente;
c) 3º Cla Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, sendo um titular e um suplente;
f) Grupo Especial de Fronteiras da Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso- GEFron, sendo um titular e um suplente;
g) Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sendo um titular e um suplente;

h) Coordenadoria de Unidades de Conservação - CUCO da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT, sendo um titula

Secretaria Discontina de la Companya de Agricultura de Porto Estrela, sendo um titular e um suplente;

j) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente; k) Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do Município de Cáceres-MT, sendo um titular e um suplente; l) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Nossa Senhora do Livramento/MT, sendo titular e Secretaria Municipal de Educação/MT, sendo suplente; m) Instituto de Biociências da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, sendo um titular e um suplente; n) Departamento de Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Mato Grosso -UNEMAT, campus Cáceres/MT, sendo um titular e um suplente;

titular e um suplente; II - DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Comunidade Salobra Grande - Porto Estrela/MT, sendo lar e um suplente;
b) Comunidade Novo Oriente - Porto Estrela/MT, sendo um um titular

titular e um suplente;
c) Comunidade Monjolinho - Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;
d) Comunidade Luzia - Porto Estrela/MT, sendo um titular e

ente;
e) Comunidade Vãozinho - Porto Estrela/MT, sendo um ti-

tular e um suplente;
f) Comunidade Vila Aparecida - Cáceres/MT, sendo um ti-

tular e um suplente

tular e um suplente;
g) União de Associações da Morraria do Município de Nossa
Senhora do Livramento/MT, sendo um titular e um suplente;
h) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de
Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;
j) Comunidades do Vão Grande, abrangendo os Municípios
de Barra do Bugres e Porto Estrela/MT, sendo um titular e um
suplente;

suprente.

Art. 3º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser encami-nhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º Toda proposta de alteração na composição do Con-selho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria

de nova portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

#### ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 98, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Revoga Portaria que regulamenta e disci-plina a atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICM-Bio, na atualização de valores de ingressos e serviços de apoio em unidades de con-servação federais. (Processo n' 02070.001338/2013-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria ICMBio nº 80, de 21 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 138, de 22 de julho de 2014, Seção 1, página 99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

# Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA N° 329, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014 (Publicada no DOU de 15-9-2014)

### ANEXO(\*)

Local	Distribuição de vagas por Área/Campo de Átuação				
	Administrativa	Auditoria e Fiscalização	Tecnologia da	nformação	Total
4		Geral	Infraestrutura	Sistemas	
Orgão Central	5	20	3	2	30

(\*) Republicado por ter saído no DOU nº 177, de 15-9-2014, Seção 1, página 154, com incorreção no original.

## PORTARIA Nº 330, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÂO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 40 (quarenta) cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo do Quadro de Pessoal próprio e permanente da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, do concurso público autorizado pola Portaria nº 116, de 9 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2014, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos deverá ocorre a partir de setembro de 2014, e está condicionado:

1 - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despessa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo da SEP/PR, a quem cabera baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Esta Portaria entre apresidad de manual de sua conflicação previa da conflicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO	
Cargo	Vagas
Analista Tecnico Administrativo	15
Administrador	4
Contador	2
Economista	2
Agente Administrativo Tecnico de Contabilidade	10
Técnico de Contabilidade Total	7
[AVIOL	<u>U</u>

ANEVO

# SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

# ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Pessoal Civil da administração Pública Federal - SIPEC pa-ra análise, autorização e liberação de re-cursos financeiros necessários ao pagamento de resíduos remmeratórios autorizados por meio de alvará judicial e dá outras pro-

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 26 e o inciso I do art. 30 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, Considerando a necessidade de orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC quanto aos critérios de pagamento de despesas de residuos remuneratórios autorizados por meio de alvará judeital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; Considerando a importância de uniformizar o entendimento, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal cobra e liberação esta de Pessoal Civil da Administração Pública Federal cobra e liberação esta de Pessoal Civil da Administração Pública

Federal, sobre a liberação de recursos para pagamentos decorrentes de

Considerando a necessidade de evitar pagamentos em du-

Dicidade;
Considerando o disposto na NOTA DECOR/CGU/AGU Nº
177/2008-PCN, de 30 de setembro de 2008;
Considerando os termos do PARECER CONJUR Nº
04477.13/2011/ICN/CONJUR/MP;

Considerando o exposto na JU-CGECS/DENOP/SEGEP-MP, e sto na Nota Técnica nº 01/2014/CGP-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014091600073

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.